



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 15/2023

Senhor Presidente,

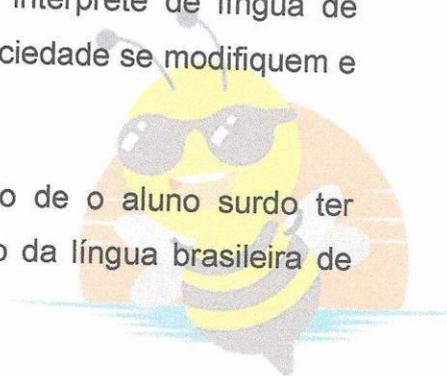
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 15/2023 que “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC”.

As contratações, ora pretendidas, de profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, têm por objetivo atender a demanda, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

A atuação do “Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” faz parte do Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos. Esse Programa tem como um de seus objetivos apoiar e incentivar a atuação desses profissionais, em qualquer ambiente educacional, como intérprete de língua de sinais, colaborando para que a comunidade escolar e a sociedade se modifiquem e se abram para o surdo.

Portanto, se estabelece legalmente o direito de o aluno surdo ter acesso aos conteúdos curriculares por meio da utilização da língua brasileira de sinais e/ou por intermediação de intérpretes.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

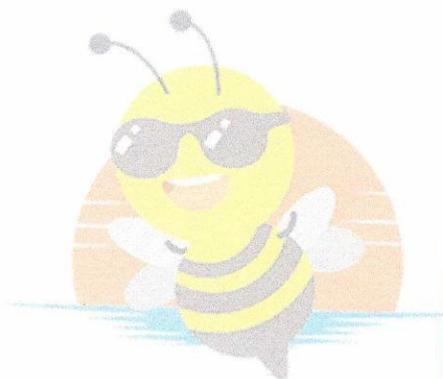
Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela exiguidade do tempo à realização do competente Processo Seletivo Público, visando essas contratações, conto com os nobres Edis para que o referido Projeto de Lei seja aprovado no menor tempo possível.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal, 1º de março de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 1º DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a contratação de profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, o atendimento da efetiva realidade da demanda, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, em face dos dispositivos da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que inclui, para os “*surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas*”, ao que dispõe a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Base da Educação Nacional, em seu Capítulo V-A – Da Educação Bilingue de Surdos, com alteração promovida pela Lei Federal n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021; e, a inexistência desse profissional no quadro de pessoal nas escolas municipais.

Parágrafo Único - O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRA poderá exercer, ainda, mediante designação por ato próprio do Poder Executivo, as atribuições previstas no artigo 6º, da supracitada Lei n.º 12.319, de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 3º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I - Período de inscrições de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - Critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único - O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único - A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pela Chefe do Poder Executivo.

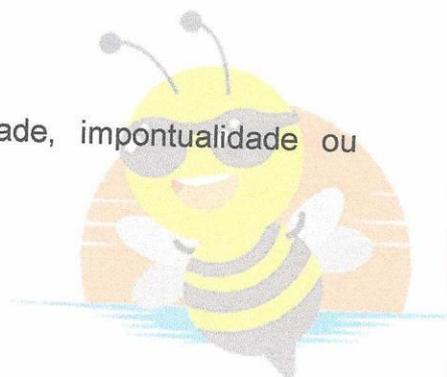
Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 7º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 1º de março de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





ANEXO 1

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de nível fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de da Rede Municipal de Ensino; outras atividades inerentes à sua formação profissional, incluídas as previstas no artigo 6º, da Lei Federal n.º 12.319, de 2010.	Formação em nível médio, realizado por meio de: Cursos de Educação profissional; cursos de extensão universitária e cursos de formação continuada, promovidos por instituições credenciadas.	40 horas	R\$ 2.499,65	Até 3

